

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



6/09

- LEI Nº 1 561, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4/12/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI : - --

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ANISTIA FISCAL RELATIVA A MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SÔBRE DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS DA ANISTIA CONCEDIDA POR ÊSTE ARTIGO, OS DÉBITOS CUJA LIQUIDAÇÃO SE VERIFIQUE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1 968.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
-DIRETOR ADMINISTRATIVO-